



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No dia 07 de agosto de 2024, os docentes, técnico-administrativos e discentes do Centro de Educação Física e Desportos serão convidados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral para escolher o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deste Centro, para o exercício 2024/2028, em pesquisa a ser realizada em conformidade com o disposto nesta DECISÃO.

Art. 2º A pesquisa de que trata o artigo anterior será realizada por meio do voto direto e secreto.

§1º A participação dos membros da comunidade é facultativa.

§2º O modelo adotado será o voto paritário, isto é, cada categoria representará 1/3(um terço) do universo de votantes.

Art. 3º O processo de pesquisa será coordenado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral segundo as normas constantes neste instrumento, estabelecidas por decisão dos membros do Conselho Departamental do CEFD/UFES.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, e nesta Decisão.

§1º Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente do CEFD/UFES, lotados nos Departamentos de Desportos ou Ginástica; ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com Dedicção Exclusiva; ser portador do título de Doutor; inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Decisão.

§2º Serão considerados inelegíveis os docentes à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os docentes visitantes, os docentes substitutos e os docentes voluntários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

Art. 5º A inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será feita por formação de chapas, enumeradas por ordem de inscrição;

§1º A inscrição será realizada no dia 15 de julho de 2024, das 7h30 às 12h e das 13h às 16h, por meio da ficha de inscrição, fornecida pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, preenchida e assinada pelos candidatos, bem como a entrega, no ato da inscrição, de um Plano de trabalho e da ficha de qualificação funcional dos candidatos atualizada.

§2º Será vedada a inscrição fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º Será vedada a inscrição para mais de um cargo.

§4º Será vedada a inscrição individual.

§5º Será vedada a inscrição do mesmo docente em mais de uma chapa.

§6º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

TÍTULO III
DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 6º A Comissão de Pesquisa Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros indicados em reunião do Conselho Departamental, será constituída por 02 (dois) servidores docentes, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, com os respectivos suplentes.

§1º Em sua primeira reunião, a Comissão de Pesquisa Eleitoral escolherá, entre seus membros titulares, o seu presidente.

§2º Estarão impedidos de integrar a Comissão de Pesquisa Eleitoral os candidatos à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§1º A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§2º Caberá ao presidente presidir as sessões da Comissão de Pesquisa Eleitoral e o voto em caso de desempate.

Art. 8º À Comissão compete:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa eleitoral a que se refere esta Decisão;
- II. convocar a comunidade do CEFD a participar da pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) para o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

quadriênio 2024-2028;

- III. dar publicidade à presente Decisão e ao Calendário de Pesquisa Eleitoral na página eletrônica do CEFD;
- IV. homologar as inscrições das chapas;
- V. divulgar a lista das chapas imediatamente após a homologação das inscrições;
- VI. receber as reclamações e decidir, em primeira instância, sobre impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- VII. promover a realização de, no mínimo, 1 (um) debate com os candidatos formalmente inscritos e deferidos, nos períodos matutino e noturno;
- VIII. credenciar um representante de cada uma das chapas para acompanhar a abertura das urnas e apuração dos votos;
- IX. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- X. publicar os resultados da pesquisa eleitoral;
- XI. resolver os casos omissos.

§1º A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá lavrar e assinar a Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos.

§2º Os membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral deverão se manter isentos de todo e qualquer movimento eleitoral.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto será impresso e para a realização da votação serão instaladas três urnas no *hall* do CEFD, uma para cada segmento da comunidade;

Art. 10º O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula impressa com os nomes das chapas e de seus membros, bem como as opções de voto branco e nulo;
- II. Isolamento dos eleitores em cabine indevassável;
- III. Verificação da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11º A mesa receptora será constituída por membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral;

§1º A mesa receptora será responsável pelos atos da respectiva sessão eleitoral.

§2º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

receptora. O eleitor deverá permanecer durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§3º Será admitida, também, a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela Comissão.

Art. 12º A votação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A eleição será realizada no dia 07 de agosto de 2024, das 7h30 às 20h;
- II. Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita haverá votação com os mesmos critérios e mecanismos;
- III. A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- IV. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante a apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial (ou equivalente) ou carteira de estudante da UFES com foto. Os documentos podem ser apresentados em formato físico ou virtual;
- V. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, expedida por órgão competente da UFES com qualificação por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- VI. Autorizado, o eleitor acessará a cabine indevassável para votar e, após depositar seu voto na urna, terá seu documento de identificação devolvido;

§1º Os eleitores que não tiverem o nome constante das listas votarão mediante autorização prévia da Comissão de Pesquisa Eleitoral e a cédula por ele utilizada será colocada em um envelope que será lacrado e depositado em outro envelope com seu nome e categoria. Após a verificação de sua regularidade como eleitor, a cédula deverá ser depositada na urna, antes de sua abertura, sem que o voto seja identificado.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá averiguar a regularidade do eleitor junto aos órgãos competentes da instituição, devendo tal ocorrência constar da ata, que incluirá a referida certidão. O eleitor deverá assinar em uma lista especial.

Art. 13º Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.

§1º Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de um vínculo com o CEFD/UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o servidor docente que também for estudante do CEFD/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

votará como servidor docente;

- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante do CEFD/UFES votará como servidor técnico-administrativo;
- III. o discente matriculado em mais de um curso no CEFD/UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga.

§2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 14º São participantes da pesquisa:

- I. Os membros do corpo técnico-administrativo, lotados e/ou em exercício nos setores do CEFD/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e licenças remuneradas, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares;
- II. Os membros do corpo docente, lotados e/ou em exercício nos setores do CEFD/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e licenças remuneradas, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares;
- III. Os discentes dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, regularmente matriculados no semestre letivo 2024/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula;
- IV. Os discentes de cursos *lato sensu* e *stricto sensu* do CEFD/UFES, regularmente matriculados no semestre letivo 2024/1, com exceção daqueles em situação de trancamento de matrícula.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 15º Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão declarará o seu encerramento.

Art. 16º Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

$$\frac{N_{di}}{3ND} + \frac{N_{ei}}{3NE} + \frac{N_{si}}{3NS}$$

em que:

N_{di} = número de votos na chapa i de docentes do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

N_{ei} = número de votos na chapa i de discentes do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

N_{si} = número de votos na chapa i de técnicos(as) administrativos(as) do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

ND = número total de votos dos(as) docentes do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

NE = número total de votos dos(as) estudantes do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

NS = número total de votos dos(as) técnicos(as) administrativos(as) do CEFD, conforme definido no Art.14° desta Decisão;

§ 1º A pontuação de cada chapa será expressa na forma percentual por apenas uma casa decimal, por arredondamento.

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{N_{dbn}}{3ND} + \frac{N_{ebn}}{3NE} + \frac{N_{sbn}}{3N}$$

em que:

N_{dbn} = número de votos brancos e nulos de docentes do CEFD, conforme definido no artigo 14 desta Decisão;

N_{ebn} = número de votos brancos e nulos de discentes do CEFD, conforme definido no artigo 14 desta Decisão;

N_{sbn} = número de votos brancos e nulos de técnicos(as) administrativos(as) do CEFD, conforme definido no artigo 14 desta Decisão;

Art. 17º Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o(a) participante houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do(a) votante.

Art. 18° A apuração será feita pela Comissão de Pesquisa Eleitoral e os resultados serão publicizados na presença das chapas concorrentes.

§1° Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação. O resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa.

§2° A apuração poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa.

§3° Após apuração dos votos, o resultado será publicado na página eletrônica do CEFD e enviado à toda comunidade acadêmica do Centro.

Art. 19° A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos fiscais, no qual deverá constar:

- I. O número de votantes (docentes, técnico-administrativos e estudantes), número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos, número de votos nulos e em branco e número de votos para cada chapa.

Art. 20° Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos.

Art. 21° Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. Maior tempo de serviço no CEFD como docente;
- III. Maior idade

Art. 22° Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa Eleitoral encaminhará, em até 24 horas, o resultado ao Conselho Departamental que será convocado pelo Diretor em exercício para atendimento às disposições Estatutárias.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 23° No decorrer do processo eleitoral, a Comissão de Pesquisa Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

Art. 24° Poderão ser interpostos recursos em segunda instância, contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do CEFD o recurso que não tiver fundamento.

TITULO VII

NORMAS DE PROPAGANDA DAS CHAPAS PARA A CONSULTA

Art. 25° A propaganda das chapas inscritas ocorrerá exclusivamente entre os dias 22 de julho e 06 de agosto de 2024.

Art. 26° É permitido durante a campanha dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral do CEFD/UFES;
- II. Discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- III. Propaganda virtual;
- IV. Propaganda impressa por meio de folhetos, adesivos e bótons.
- V. Afixar cartazes em lugares destinados para este fim;
- VI. Propaganda em página eletrônica própria, publicações em blogs, redes sociais, desde que não sejam utilizados sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral.

§1° As chapas poderão solicitar que a comissão envie e-mail institucional com seus respectivos materiais de divulgação nos dias 22 de julho; 29 de julho e 06 de agosto de 2024.

§2° Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, a programação de divulgação de materiais e debate será mantida com os mesmos critérios e normas.

Art. 27° É vedado à propaganda dos candidatos:

- I. Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da Consulta;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

- II. Utilizar e-mail institucional para propaganda,
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos;
- IV. Utilizar recursos privados de não-votantes;
- V. Utilizar assessoria de marketing profissional;
- VI. Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VII. Fixar adesivos e folhetos de propaganda fora dos lugares destinados para este fim
- VIII. Utilizar aplicativos de mensagens para envio de material de propaganda;
- IX. Realizar propaganda virtual por manifestação anônima; uso de perfil falso; de robôs; disparo de mensagens instantâneas em massa; telemarketing; e ofensa à honra ou imagem de um candidato;
- X. Usar, na propaganda eleitoral, virtual ou impressa, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 28º Verificada a procedência pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEFD, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único - Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º As atas e os boletins serão encaminhados à Secretaria do Conselho Departamental para arquivamento.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em primeira instância e pelo Conselho Departamental em segunda instância.

Art. 31º As atividades da Comissão de Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 32º Os representantes discentes na Comissão de Pesquisa Eleitoral terão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente desta.

Art. 33° A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 34° Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Pesquisa Eleitoral

Ana Claudia Silverio Nascimento (Titular)

Fabian Tadeu do Amaral (Titular)

Andre Leopoldo (Suplente)

Representante dos Docentes

Beatriz Cysne Coimbra (Titular)

Ronnie Frizzera Sarmiento (Suplente)

Representante dos Técnico-Administrativos

Lucas Teixeira Moraes (titular)

Representante dos Estudantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

ANEXO I
CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição de chapas	15/07 - das 7h30 às 12h e das 13h às 16h
Divulgação das chapas inscritas	16/07
Prazo para contestação acerca das inscrições de chapas	17/07
Envio da primeira remessa de material de campanha das chapas	22/07
Envio da segunda remessa de material de campanha das chapas	29/07
Debate entre as chapas e o público interessado (O horário será combinado entre as chapas inscritas)	31/07 Realização de um debate no turno matutino e um no noturno.
Envio da terceira remessa de material de campanha das chapas	06/08
Pesquisa eleitoral	07/08 - das 7h30 às 20h
Apuração e divulgação dos resultados	08/08 até 17h



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A DIRETOR(A) E VICE-
DIRETOR(A) DO CEFD/UFES- Gestão 2024/2028**

Professor Candidato a Diretor(a):

Carteira de Identidade:

Nº de Matrícula:

Professor Candidato a Vice-Diretor(a):

Carteira de Identidade:

Nº de Matrícula:

CHAPA:

Assumo o compromisso de que somente aceitarei a nomeação no caso de obter o maior número de pontos na consulta.

Assinatura do Candidato a Diretor(a)

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor(a)